

LEI MUNICIPAL N° 1.903/03 DE 21 DE MARÇO DE 2003.

“Autoriza a contratação de mais 01(um) agente epidemiológico para fins de prevenção e combate à dengue.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de Constantina autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, um servidor para exercer as funções de Vigilante Epidemiológico, com vista à prevenção e ao combate da epidemia da Dengue.

Art. 2º - A presente contratação será em caráter suplementar, a título precário, pelo período que durar o Programa de combate a dengue.

Art. 3º - A remuneração referente à presente contratação será equivalente à percebida pelo titular do cargo de Vigilante Sanitário, com dotação orçamentária específica, sob o seguinte código:

Órgão: 09 – Secretaria da Saúde;

Unidade: 02 – Auxílios e Convênios;

Proj./Ativ.: 2.061- Epidemiologia – Estado;

3190040000 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - A referida contratação será de natureza administrativa, obedecendo às disposições contidas Título VIII, da Lei Municipal nº 1.790/2002.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de março de 2003.
Registre-se;
Publique-se.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração